



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 031/2020



Valéria Cristina Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, em complemento aos decretos 28/2020 e 28-A/2020, e

CONSIDERANDO as políticas públicas necessárias à prevenção em decorrência da emergência de Saúde Pública pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde municipal constatou o primeiro caso *suspeito* no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a avalanche de informações que chegam a cada momento pela imprensa;

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto 28-A/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º.....

VIII – borracharia e mecânica, apenas para atendimento emergencial;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

IX – materiais de construção, apenas para atendimento emergencial com portas fechadas, proibida a aglomeração em seu interior.

X – fábricas e indústrias que tenham mais de 5 funcionários trabalhando em conjunto.

.....

§9º. As indústrias e fábricas referidas no inciso X, poderão continuar seus trabalhos com escalas reduzidas, desde que assegurada distância mínima de 5 metros entre seus funcionários.” (NR)

Art. 2º – O art. 2º do Decreto 28-A/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Será proibido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público.”

Art. 3º - Os velórios no Município de Goianá ficam restritos à duração máxima de 3 horas com lotação máxima de 8 pessoas na capela municipal.

Art. 4º - Os órgãos do Município de Goianá, passarão a funcionar preferencialmente em regime de trabalho *home office* e, quanto aos de atendimento ao público, da seguinte forma:

I – Prefeitura: horário de 08h às 12h, com escala de funcionários a ser repassada pela Chefia Imediata;

II – CRAS: horário de 08h às 12h, com escala de funcionários a ser repassada pela Chefia Imediata;

III – Setor de Obras: horário de 06:30h às 10:30h, com escala de funcionários a ser repassada pela Chefia Imediata;

IV – Centro Cultural: fechado até ulterior deliberação;

V – Escola e Creche municipais: fechadas até ulterior deliberação;

VI – Unidade Básica de Saúde: funcionamento normal de 07:00h às 19:00h de segunda a sábado até ulterior deliberação.

§1º - o CRAS funciona preferencialmente com agendamento prévio pelo telefone (32) 3274-5327 a fim de se evitar aglomerações;

§2º - o departamento de Obras continua atendendo a população em casos de relevância e urgência, mediante convocação da Chefia Imediata.



Vaiânia Cristina N. Costa
SECRETÁRIA DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§3º - Os servidores idosos, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 anos¹, independente do setor em que estejam lotados, ficam desde já dispensados do trabalho até ulterior decisão, ressalvada a possibilidade de serviço *home office*.

Art. 5º - As datas de vencimento do IPTU, referente ao ano de 2020, no Município de Goianá ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – a primeira parcela vence em 15 de setembro;

II – a segunda parcela vence em 15 de outubro;

III – a terceira parcela vence em 15 de novembro.

§ 1º - Aqueles que já pagaram uma ou duas parcelas deverão efetuar o pagamento da(s) restante(s) na data dos incisos do *caput* deste artigo, sem acréscimo de juros ou multa.

§ 2º - Aqueles que desejam realizar o pagamento em cota única deverão efetuar o pagamento até a data de 19 de outubro, mantidas as mesmas condições e benefícios.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal



Valéria Cristina N. Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

¹ Art. 1º da Lei 10.741/03.